

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2011

Ao 01 (um) dia do mês de junho de 2011, o Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA, Entidade gerenciadora deste Registro de Preços, situada na Av. Gal San Martin, 1371, Bairro Bongi, Recife/PE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.912.293/0001-37, representada neste ato por seu Diretor Presidente Dr. Júlio Zoé de Brito, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade n.º 201.491 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº. 314.570.537-72, residente e domiciliado em Recife-PE, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no edital do Pregão, na Forma Presencial, nº 18/2011, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, e tendo havido desistência coletiva de recurso, resolve registrar os preços do produtor abaixo identificado, por lote, a seguir denominado simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

Órgão Gerenciador	INSTITUTO AGRÔNOMO DE PERNAMBUCO – IPA End.: Av. Gal. San Martin, nº 1371 – Bongi – Recife/ PE CNPJ: 10.912.293/0001-37 Representante: Júlio Zoé de Brito <i>Diretor-Presidente</i>
Processo Licitatório	Nº 073/2011
Modalidade de Licitação	Pregão, nº forma Presencial, nº 18/2011
Fundamento	Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, o Decreto Estadual nº 32.541/2008 e Decreto Estadual nº 34.314/2009, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, 21/06/1993, na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), e demais legislações aplicáveis à matéria.
Finalidade	Registrar ao 1 (um) dia do mês de junho do ano de 2011 o preço ofertado pelo Produtor Rural classificado para eventual aquisição de maniva (semente) de mandioca , nos termos da deliberação do Pregoeiro, observando-se fielmente as disposições do Edital Pregão, na forma Presencial, para Registro de Preços nº 09 e seu Anexo I, que ora integram este instrumento de registro, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:
Validade	12 (doze) meses

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO

1.1– Fornecedor:

1 – Produtor: João Paulo Lacerda de Carvalho
CPF: 067.889.424-80
Endereço: Sítio Serra do Minador – Zona Rural, Araripina / PE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto imediato do presente instrumento é o de registrar os preços unitários obtidos no Pregão, na forma Presencial, para Registro de Preços nº. 14/2011; enquanto o objeto mediato será a contratação futura do Fornecedor relacionado na Cláusula Primeira deste instrumento, visando ao fornecimento de **maniva (semente) de mandioca**, abaixo relacionada, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no respectivo Edital e na Planilha Demonstrativa de Preços – DPD a seguir descrita.

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS – PDP

Lote	Unidade	Quant	Valor Unitário R\$	Preço máximo unitário (m³) R\$	Preço máximo do Lote R\$
01	Maniva (Sementes) de Mandioca – destinada a Regional de Garanhuns	5.000	M³	44,00	220.000,00
03	Maniva (Sementes) de Mandioca – destinada a Regional de Araripina	5.000	M³	33,00	165.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O preço registrado vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado e/ ou no Diário Oficial da União;

3.2 - Este instrumento não obriga o IPA a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência;

3.3 - Na hipótese do subitem 3.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade, seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, a entidade **fica** obrigada a adquirir os bens junto ao Fornecedor signatário deste Instrumento, eis que este tem o direito de preferência.

3.4 – A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A Administração desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Departamento de Assistência Técnica – DEAT / Diretoria de Extensão Rural - DER.

4.2 - A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior do IPA, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

4.3 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Diretor-Presidente do IPA.

4.4 - A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) disponibilidade de saldo pelo fornecedor do bem desejado para fornecimento;

b) anuência expressa da empresa em fornecer o bem ao órgão/entidade solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO

5.1 - O acompanhamento e fiscalização da execução do fornecimento serão realizados pelo Departamento de Assistência Técnica - DEAT de acordo com o preceituado no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O preço registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços – PDP, constante na Cláusula Segunda deste instrumento.

6.2 - Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado, multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.

6.3 - É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita, sendo assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta, quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou de difícil previsão.

6.4. A revisão negociada de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de *ofício* ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

a) para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do Fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da Administração.

b) para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado. Porém, qualquer que seja o caso de revisão esta só poderá se dar para fornecimentos futuros e não para os casos em que já se emitiu e o Fornecedor recebeu a Nota de Empenho.

6.5 - Na hipótese da alínea “b” do item anterior, frustrada a negociação, o IPA liberará o Fornecedor e convocará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares, se houver, visando igual oportunidade de negociação, sucessivamente.

6.6 - Caso reste frustrada também as negociações com as demais empresas, o IPA revogará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a aquisição desejada.

6.7 - Visando subsidiar eventuais revisões, o IPA elaborará pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

6.8 – No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto a ser contratado (tributos, fretes, seguros, encargos sociais etc.)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Para a execução deste objeto, o IPA verificará previamente a existência de dotação orçamentária e providenciará a expedição da Nota de Empenho.

7.2. A Contratada terá 2 (dois) dias úteis para retirada da Nota de Empenho, após a notificação para a entrega dos bens.

7.3. A retirada da Nota de Empenho somente poderá ser efetuada por representante legal da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação ou por preposto, desde que munido de instrumento de procuração com poderes especiais para firmar contrato.

7.4. Tanto o representante, quanto o preposto, previstos no subitem 7.3 deverão apresentar-se munidos de documento de identidade.

7.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido no subitem 7.2 ou se recusar a recebê-la, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, esta convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas mesmas condições do primeiro, e assim por diante.

CLÁUSULA OITAVA - DO MODO DE RECEBIMENTO

8.1 - **Provisoriamente**, pelo gerente de cada GERE, conjuntamente com o coordenador do programa e o Departamento de Assistência Técnica - DEAT, para efeito de verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no prazo de 2 (dois) dias

8.2 Definitivamente, após a verificação das especificações e quantidade dos bens, e sua conseqüente aceitação pelo DEAT, no prazo aproximado de até 10 (dez) dias corridos após a entrega.

8.3 Em sendo detectado que as manivas estão em desacordo com as especificações acima definidas, o contratado será notificado para substituí-las no prazo de até 5 (cinco) dias corridos. A notificação interromperá o prazo de recebimento, passando este prazo a correr a partir da nova entrega do objeto. A notificação ao contratado sobre vícios ou defeitos será realizada pelo coordenador do programa.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à Contratada será efetuado mensalmente, através de OB (ordem bancária), em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal / Fatura, que deverá ser atestada pela Unidade interessada, desde que esteja tudo de acordo com os padrões e exigências deste Edital.

9.1.1. Obrigatoriamente o proponente indicará na nota fiscal/fatura a conta e agência bancária na qual deverá ser feito o crédito.

9.1.2 O IPA não acatará a negociação de duplicatas (boletos bancários) com bancos ou outras instituições financeiras.

9.1.3 O pagamento somente será efetuado após a assinatura do contrato pelas partes, conforme previsto no Edital - item 14 – DO CONTRATO, subitem 14.7

9.2 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para isso, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista pra pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira, juros, ou correção monetária.

9.4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a atualização do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATANTE

10.1 - Para garantir o fiel cumprimento desta ARP, o Contratante compromete-se a:

- a) gerenciar a ARP;
 - b) notificar o Fornecedor para verificar seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes;
 - c) encaminhar cópias da ARP para órgãos aderentes e parceiros;
 - d) conduzir o procedimento de penalização administrativa ao Fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação;
 - e) efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto, mediante solicitação dos órgãos aderentes;
 - f) cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços;
 - g) decidir a oportunidade e conveniência das solicitações de aquisições dos bens, objeto deste registro;
 - h) realizar as demais atribuições previstas na sua regulamentação interna;
- e
- i) durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas na mesma, nas cláusulas do Edital do Pregão, na forma presencial, nº 14/20010, e no seu Anexo I – Termo de Referencia do referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FORNECEDOR

11.1 Para garantir o fiel cumprimento desta ARP, o Fornecedor compromete-se a:

- a) responder as notificações no prazo estabelecido;
- b) não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos aderentes;
- c) efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades inferiores ao inicialmente previsto;
- d) atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo IPA, quando:

- a) a(s) empresa(s) signatária(s) não se dispuser(em) a garantir o fornecimento dos bens com a regularidade e qualidade exigidas na contratação;
- b) a(s) empresa(s) signatária(s) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- c) a(s) empresa(s) signatária(s), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a(s) empresa(s) signatária(s) não quiserem acordar a sua diminuição;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços será comunicado ao fornecedor signatário e publicado no D.O.U. e/ou D.O.E.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A inexecução, total ou parcial, desta Ata poderá ensejar a inscrição do Fornecedor no Registro de Ocorrências do CADFOR, além da aplicação das penalidades constantes do art. 87 da Lei n. 8.666/93, bem como da Lei nº. 10.520/2002 e Decreto nº. 32.541/08.

13.2 - As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do IPA.

13.3 - Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei 11.781, de 6 de Janeiro de 2000, além dos seguintes critérios:

13.3.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.3.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

13.3.2.1. 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia, até o décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.3.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato) ou sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias;

13.3.2.3. 10% (dez por cento), sobre o valor do fornecimento em caso de entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.3.2.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo definido no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, quando na execução do objeto gera prejuízo à Administração ou terceiros.

13.3.3. O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 13.3.2, será descontado do valor da garantia prestada, se for exigida, prevista no §1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

13.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

13.5. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

13.6 - A penalidade pecuniária a que se refere o item anterior poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, conforme permissivo contido na Lei n. 8.666/93.

13.7 - Os órgãos ou entidades que porventura utilizarem esta Ata de Registro de Preços, nos termos do subitem 4.2, deverão comunicar ao IPA eventuais problemas que possam ter com os Fornecedores signatários desta Ata, cabendo ao IPA aplicar, se for o caso, as penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14.1 - O Fornecedor reconhece os direitos do Contratante, relativos ao presente instrumento, a seguir especificados:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei n. 8.666/93;

c) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, desta ARP;

d) fiscalizar o fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O IPA, para fins de eficácia do presente instrumento, providenciará sua publicação no Diário Oficial da União e/ou na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco, na forma de extrato, consoante exigência do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA GARANTIA

16.1 - A Nota de Empenho uma vez emitida será parte integrante do termo de contrato independentemente de transcrição.

16.2 - Todo instrumento de procuração deverá estar com a firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil e observar a competência do outorgante no contrato social da licitante.

16.3 - É vedada a subcontratação de outro fornecedor para o fornecimento total ou parcial do objeto, sem autorização da contratante.

16.4 - O Fornecedor obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleita a Vara da Fazenda Pública da Capital do Estado de Pernambuco, como a competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, renunciando-se expressamente a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

Recife, 01 de junho de 2011

JÚLIO ZOÉ DE BRITO
Diretor-Presidente

João Paulo Lacerda de Carvalho
CPF: 067.889.424-80